CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 280/2025

Autor: George O Gordinho da Favela

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamentos destinados a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei, no âmbito do Município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 280/2025, de autoria do Vereador George O Gordinho da Favela, que dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamentos destinados a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei, no âmbito do Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização e de participação cidadã quanto ao uso adequado das vagas especiais de estacionamento, garantindo que os usuários possam registrar reclamações ou denúncias em caso de uso irregular desses espaços.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Vereadora Aladilce na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal -

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Assim, não se identifica impacto financeiro nas contas municipais, nem afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não há incompatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Voto

Considerando a inexistência de impacto financeiro ao Município e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PPA, com a LDO e com a LOA, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 280/2025.

É o parecer.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 03 / 2026

Salvador, 16 de março de 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA